



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

CONTRATO Nº 49/2023.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611/2023**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA CASA DAS RETROS LTDA. DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Alexandre Model Evaldt.

CONTRATADA: CASA DAS RETROS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.326.757/0001-93, com sede na Avenida Farrapos, nº 2840, São Geraldo, município Porto Alegre/RS, CEP: 90220-002, telefone (51) 99968-6426, endereço eletrônico: karine@casadasretros.com.br, representada neste ato por Paulo Sérgio dos Santos Flores, inscrito no CPF sob nº 740.005.600-00.

DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços contratação de empresa em regime de empreitada global com fornecimento de material e mão de obra, com o objetivo de executar o seguinte o conserto do veículo acidentado FIAT TORO FREEDON TURBO 270 FLEX, Placa JBW3G64, Renavan 01335137855, sendo necessário:



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

1.1.1. O Fornecimento com a respectiva troca das seguintes peças:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.	Aditivo Radiador	Unidade	02
2.	Batente	Unidade	01
3.	Capot	Unidade	01
4.	Chapa	Unidade	01
5.	Convergedor	Unidade	01
6.	Friso central	Unidade	01
7.	Friso direito	Unidade	01
8.	Friso esquerdo	Unidade	01
9.	Friso inferior	Unidade	01
10.	Friso superior	Unidade	01
11.	Grade	Unidade	01
12.	Grade para-choque	Unidade	01
13.	Grade Radiador	Unidade	01
14.	Lanterna Lateral	Unidade	01
15.	Mangueira	Unidade	01
16.	Moldura direita	Unidade	01
17.	Moldura esquerda	Unidade	01
18.	Moldura inferior	Unidade	01
19.	Moldura superior	Unidade	01
20.	Para-choque dianteiro	Unidade	01
21.	Radiador AC	Unidade	01
22.	Radiador água	Unidade	01
23.	Spoliler	Unidade	01
24.	Suporte	Unidade	01
25.	Travessa	Unidade	01

1.1.2. A prestação dos seguintes serviços de mão-de-obra:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.	Prestação de Serviço de limpeza e reposição de gás de ar-condicionado.	Unidade	01
2.	Prestação de serviço de mão de obra para chapeação e pintura de para-choque dianteiro, capô, para-lamas direito e esquerdo e porta direita dianteira.	Unidade	01

1.2. O veículo a ser consertado foi previamente vistoriado pela CONTRATADA.

1.3. A execução do serviço deverá ser realizada rigorosamente seguindo as orientações do Termo de Referência do Processo Administrativo que deu origem ao presente contrato, com suas respectivas sequências executivas e especificações.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global total do presente contrato é de **R\$ 29.940,00 (vinte e nove mil novecentos e quarenta reais)**, sendo assim especificado:

2.1.1 Fornecimento de peças:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Aditivo Radiador	Unidade	02	R\$ 85,00	R\$ 170,00
2.	Batente	Unidade	01	R\$ 285,00	R\$ 285,00
3.	Capot	Unidade	01	R\$ 4.775,00	R\$ 4.775,00
4.	Chapa	Unidade	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
5.	Convergedor	Unidade	01	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00
6.	Friso central	Unidade	01	R\$ 260,00	R\$ 260,00
7.	Friso direito	Unidade	01	R\$ 260,00	R\$ 260,00
8.	Friso esquerdo	Unidade	01	R\$ 340,00	R\$ 340,00
9.	Friso inferior	Unidade	01	R\$ 340,00	R\$ 340,00
10.	Friso superior	Unidade	01	R\$ 460,00	R\$ 460,00
11.	Grade	Unidade	01	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00
12.	Grade para-choque	Unidade	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
13.	Grade Radiador	Unidade	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
14.	Lanterna Lateral	Unidade	01	R\$ 680,00	R\$ 680,00
15.	Mangueira	Unidade	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
16.	Moldura direita	Unidade	01	R\$ 460,00	R\$ 460,00
17.	Moldura esquerda	Unidade	01	R\$ 460,00	R\$ 460,00
18.	Moldura inferior	Unidade	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
19.	Moldura superior	Unidade	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
20.	Para-choque dianteiro	Unidade	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
21.	Radiador AC	Unidade	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
22.	Radiador água	Unidade	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
23.	Spoliler	Unidade	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
24.	Suporte	Unidade	01	R\$ 430,00	R\$ 430,00
25.	Travessa	Unidade	01	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00
Total					R\$ 26.760,00

2.1.2. Prestação de Serviço (mão de obra):

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Limpeza e reposição de gás de ar-condicionado	Unidade	01	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00
2.	Chapeação e pintura de para-choque dianteiro, capô, para-lamas direito e esquerdo e porta direita dianteira.	Unidade	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Total					R\$ 3.180,00

2.2. O pagamento será efetuado em até quinto dia útil ao subsequente do mês da execução total do serviço, por transferência bancária, mediante emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA a ser apresentada no setor de Compras da Prefeitura Municipal com a indicação dos dados bancários.

2.3. O Município de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor e do Decreto Municipal nº 98/2022.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3. O prazo de execução para conclusão de obra é de 2 (dois) meses a contar da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado somente nos termos da lei e mediante justificativa, em especial com vistas ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

4. O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 611/2023 – Tomada de Preços nº 06/2023, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. Além das demais obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;

II - Recusar os serviços executados se não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Além das demais obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

I - Proceder à execução dos serviços dentro do prazo fixados neste contrato

II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

III - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

IV - Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Prestar informações sobre o andamento do serviço contratado.

VII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIII - Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

IX - Realizar o devido Cadastro da Obra no C.N.O. (Cadastro Nacional de Obras)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O atraso injustificado na execução dos serviços;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - Razões de interesse do serviço público.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda de acordo com o exposto na legislação, ou de forma unilateral pela administração pública, caso em que esta deverá fundamentar os motivos de interesse público e notificar ao contratado com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

8. A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento Municipal para o Exercício de 2023:

Projeto: 2724 – Elemento: 33903919 - Recurso: 1500



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na legislação e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

I) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;

II) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para prestação do serviço;

III) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

9.2. Na eventual aplicação de multa, o seu “quantum” será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FISCAL DO CONTRATO

10. Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da lei o senhor Rogério Fidêncio, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ELEIÇÃO DO FORO

13. As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

DO FECHO

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, conjuntamente com os responsáveis técnicos, na presença de duas testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 03 de agosto de 2023.

ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal
Representante do Contratante

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
FLORES
Representante do Contratado

ROGÉRIO FIDÊNCIO
Fiscal do Contrato e Responsável Técnico do Contratante

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em

Giovani Pacheco Trajano
Advogado – OAB/RS 44.575